



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Gabinete Secretário

TERMO DE CONVÊNIO Nº006/2023

Processo nº SEI-310003/003660/2022

Unidade Gestora:SEDSODH

TERMO DE CONVÊNIO, VISANDO A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS OBJETIVA A IMPLANTAÇÃO DE UM POLO AVANÇADO DE CAPACITAÇÃO PARA TEMÁTICAS DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO, DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E AO TRABALHO ESCRAVO NAS DEPENDÊNCIAS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATENDENDO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, representada por **ROSANGELA DE SOUZA GOMES**, brasileira, portadora da identidade nº. 07.030.579-2 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 828.639.897-15, com domicílio profissional na Praça Cristiano Ottoni, s/n, 7º Andar, Central do Brasil, Rio de Janeiro – RJ, e **UNIVERSIDADE DO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Avenida Pasteur nº 296, Urca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34023077/0001-07, doravante denominada **Universidade**, neste ato representada por seu Coordenador de Relações Internacionais, Prof. Dr. **LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA**, com delegação de competência através da Portaria GR nº 278, de 10 de maio de 2021, firmam o presente Convênio, processo eletrônico **SEI nº 310003/003660/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições que o rege, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116, no que couber, da Lei Estadual RJ nº 287, de 04/12/79, e suas posteriores alterações e o Dec. Estadual 44.879 de 15/07/2014, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Termo de Convênio consiste na implantação de um polo avançado de capacitação às temáticas que versem sobre migração e refúgio, de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho, nas dependências do núcleo de prática jurídica da faculdade de Direito da Universidade FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Visando a Educação em Direitos Humanos, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 2021-0628671 do mencionado Processo, que integra este termo de convênio, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. As atividades relacionadas na cláusula primeira serão circunscritas ao oferecimento de 2 cursos de capacitação por ano, na temática de migração e refúgio, composto por 1 aula semana, no período de 1 mês, totalizando 4 aulas com duração de 3 horas cada e 8 horas de atividades complementares, totalizando a carga horária de 20 horas, e

1.2. As atividades relacionadas na cláusula primeira serão exercidas no âmbito Núcleo de Prática Jurídica da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – A meta a ser atingida com o presente Termo de Convênio será:

- **Público-alvo:** 85 pessoas por turma, distribuídas nas seguintes vagas:
- 70 vagas para alunos devidamente matriculados na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser alunos de graduação ou pós-graduação, especialmente das áreas de direito, administração pública, ciência política e serviço social;
- 10 vagas para servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e/ou membros do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM/RJ) e/ou da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-RJ);
- 5 vagas para pesquisadores vinculados a grupo de pesquisa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

I – Oferecer vagas para capacitação para alunos de graduação ou pós-graduação, preferencialmente das áreas de Direito, Administração Pública, Ciência Política e Serviço Social

II – Disponibilizar profissionais que possam ministrar as aulas referentes à capacitação proposta, sendo essas, 01 Coordenadora de Migração e Refúgio e 01 Coordenadora de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo, ressaltando que tais profissionais já compõem o quadro de servidores da Secretaria.

III – Encaminhar ao Polo avançado o Cronograma de cada etapa do curso; Conteúdo programático e o material didático desenvolvidos nos cursos de captação; bem como a listagem dos profissionais que irão ministrar os cursos;

IV – Divulgação e comunicação;

V – Realizar o processo de inscrição dos alunos interessados;

VI – Certificar os alunos concluintes; e,

VII – Dar ciência ao Polo Avançado dos atos normativos expedidos pelos Órgãos Públicos estaduais no que diz respeito aos procedimentos a serem observados, e das orientações expedidas.

3.2. Cabe à **Universidade:**

3.2.1. A Faculdade signatária fornecerá os recursos físicos, humanos, tecnológicos e logísticos necessários ao funcionamento do Polo Avançado para Capitação, observando, em especial, as seguintes obrigações: oferecer suporte tecnológico como Datashow e cadeiras no quantitativo do público esperado.

3.2.1.1. Fornecer e manter o espaço físico necessário ao funcionamento do Polo Avançado de Capacitação, zelando pelas condições legais de segurança e pelo pagamento dos seus tributos e tarifas;

3.2.1.2. Fornecer móveis, equipamentos, computadores, impressoras e material de consumo em quantidade suficiente ao desenvolvimento dos serviços;

3.2.1.3. Disponibilizar estagiários e voluntários em número capaz de garantir o bom funcionamento do Polo Avançado de Capacitação;

3.2.1.4. Cumprir os atos normativos expedidos pelos Órgãos Públicos estaduais no que diz respeito aos procedimentos a serem observados, e das orientações expedidas;

3.2.2 - O instrumento ficará arquivado na UNIRIO à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 4º da Deliberação TCE/RJ nº 312, de 06 de maio de 2020;

3.2.3. Fornecer um (a) Professor (a) do Núcleo de Prática Jurídica (NPJUR/UNIRIO).

4. CLÁUSULA QUARTA (DOS ÓRGÃOS EXECUTORES) - As atividades por força deste Termo de Convênio serão executadas pelos setores específicos da UNIRIO e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO) - O presente Termo de Convênio entrará em vigor a contar da data de sua publicação, sendo de 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

8.1 - A fiscalização, por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos será exercida por servidor indicado pelo Subsecretário.

9. CLÁUSULA NONA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS) - Cada convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações e não haverá transferência financeira entre as partes nem dispêndio financeiro específico, presumindo-se que os partícipes já dispõem de dotação orçamentária, recursos financeiros e pessoal suficientes para a consecução do objeto do convênio e o atingimento das metas contidas no plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Subsecretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a UNIRIO, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, obrigatoriamente, do SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a UNIRIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente

Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS) - O presente Convênio não prevê dispêndio financeiro direto ou transferência voluntária de recursos entre os partícipes. O dispêndio necessário à consecução do objeto deste instrumento será assumido de acordo com o orçamento dos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos signatários. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

14.1. O presente Termo de Convênio não implicará em ônus para as partes signatárias, constituindo-se em instrumento apto a melhorar a qualidade e tornar mais eficiente o atendimento às demandas do público-alvo, não envolvendo transferências de recursos financeiros entre os partícipes. Por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, as Coordenadoras de Educação em Direitos Humanos, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo e Migração e Refúgio ministrarão as aulas, não havendo aumento de despesa para o Estado.

14.2. O detalhamento de eventuais ações futuras que demandem dispêndio de recursos estatais fica relegado a futuros instrumentos, nos quais deverão ser cumpridas as exigências legais pertinentes, notadamente a verificação de dotação orçamentária e eventual incidência das vedações constantes no artigo 8º da Lei Complementar nº 159/17 em face do Regime de Recuperação Fiscal em vigor e na Lei Complementar nº 101 de 2000.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023.

LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA PEDRO
SAN GIL JUTUCA:37120557734

Assinado de forma digital por LUIZ PEDRO SAN GIL
JUTUCA PEDRO SAN GIL JUTUCA:37120557734
Dados: 2023.05.31 11:29:30 -03'00'

LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA
COORDENADOR DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS
UNIVERSIDADE DO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela de Souza Gomes, Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, em 29/05/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52926788** e o código CRC **C7BA4AAD**.

Av Erasmo braga,118, 5º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sedsodh>